

Contrato de Formação

Entre

Sociedade Portuguesa de Cuidados Intensivos, com o Número de Pessoa Colectiva 500794537, legalmente representada por **Sofia Jardim Escórcio**, adiante designada por Primeiro Outorgante,

e

.....
portador/a do Cartão do Cidadão, emitido pelo arquivo de identificação de, em....., residente na....., adiante designado/a como Segundo Outorgante,

é celebrado o presente Contrato de Formação, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª Cláusula (Objecto do Contrato)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a proporcionar ao Segundo Outorgante, que aceita, a frequência de um Curso de cofinanciado pelo
2. Nos termos do n.º 3 do art.º 4º do Decreto-Lei nº. 242/88, de 7 de Julho, o presente Contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado, e caduca com a conclusão da formação para que foi celebrado.

2ª Cláusula (Local, Duração, Horário)

1. O Curso é assegurado pelo Primeiro Outorgante, ministrando este a formação nas instalações localizadas na
2. O Curso terá a duração total dehoras e duração diária de, das, com início em e término previsto em

3ª Cláusula (Direitos do Formando)

O Segundo Outorgante tem direito a:

Exigir do Primeiro Outorgante o cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5ª do presente Contrato.

1. Receber do Primeiro Outorgante os ensinamentos de harmonia com os programas estabelecidos.

2. Obter do Primeiro Outorgante, no final da ação de formação, um certificado comprovativo da frequência e do aproveitamento obtido.

4ª Cláusula
(Deveres do Formando)

São deveres do Segundo Outorgante:

- a) Frequentar com assiduidade e pontualidade a ação de formação;
- b) Tratar com urbanidade o Primeiro Outorgante

5ª Cláusula
(Deveres da Entidade Formadora)

São deveres do Primeiro Outorgante:

- a) Desenvolver a formação programada com respeito pelas disposições legais e regulamentares em vigor, pelas condições de aprovação do curso e pelo regime de concessão dos apoios a que o Segundo Outorgante tenha direito;
- b) Passar ao Segundo Outorgante no final do curso, em caso de aprovação, um Certificado de Aproveitamento naquela ação de formação específica;

6ª Cláusula
(Faltas)

- 1. Serão consideradas injustificadas as faltas nos termos do Documento entregue com as Regras da Formação.
- 2. A emissão do Certificado de Aproveitamento está dependente da assiduidade e aproveitamento revelado pelo Segundo Outorgante.

7ª Cláusula
(Alterações Supervenientes)

- 1. Quando, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, o Primeiro Outorgante não puder cumprir integralmente o plano de formação previsto, poderá proceder aos necessários ajustamentos, devendo sempre comunicar antecipadamente tal facto ao Segundo Outorgante, como descritos no documento das Regras da Formação.
- 2. A alteração do plano de formação pelos motivos referidos no número anterior não confere ao Segundo Outorgante direito a qualquer indemnização.

8ª Cláusula
(Cessação do Contrato)

1. A rescisão por qualquer das partes tem que ser comunicada à outra, por carta registada ou via mail do Segundo Outorgante, devendo dela constar o(s) respetivo(s) motivo(s).
2. O contrato de formação caduca quando se verificar a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, do Segundo Outorgante frequentar o curso ou de o Primeiro Outorgante lha proporcionar.

9ª Cláusula
(Regulamento do Formando)

O Regulamento do Formando é parte integrante do presente Contrato de Formação, disposto no documento Regras da Formação.

10ª Cláusula
(Legislação Aplicável)

1. Ao presente contrato, em tudo o que for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 242/88, de 7 de Julho.
2. O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Data

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
